



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.106, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	Mural PMOB
Em	10/07/2026
Matrícula do Servidor	10503
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS, BANCAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, NO DISTRITO DE ITAÚNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DURANTE O FESTIVAL MATRIZES E DO FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS – FENFIT.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio temporário, quais sejam: ambulantes, barracas, bancas, veículos automotores, uso de som automotivo, acampamento e estacionamento de ônibus e assemelhados no município de Conceição da Barra/ES.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes, em especial na “**temporada de inverno**”, no mês de julho.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando a necessidade de ordenar o fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte no Distrito de Itaúnas;

Considerando que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro do Distrito de Itaúnas prejudica o trânsito interno e o acesso ao “Parque Estadual de Itaúnas”, com transtornos para a mobilidade urbana e segurança ou outra emergência;

Considerando que a Vila de Itaúnas é tombada pelo Conselho Estadual de Cultura por seu valor paisagístico, histórico e cultural, cujo perfil urbano não se harmoniza com o uso de carros de som pelas ruas, avenidas ou em qualquer outra área pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1.º - Fica proibido à instalação de barracas, bancas, ambulantes, veículos automotores, “trailers” e assemelhados ou qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias do Distrito de Itaúnas, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

I – Fica a Gestão de Geração de Emprego e Renda – “GGER” responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto, devendo emitir uma pré-autorização;

II – Fica a Gestão de Administração Tributária responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da “Autorização Especial Temporária” para os requerimentos, desde que pré-autorizado pela “GGER”;

III – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal – “GIFIM” responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil, podendo ainda solicitar o apoio da Polícia Militar;

Art. 2.º - Os locais permitidos para instalação veículos automotores, barracas, bancas, ambulantes e assemelhados para o comércio temporário no Distrito de Itaúnas limita-se a:

I - Feira da Agricultura Familiar – a ser localizado na praça central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis e deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

- a) Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará ao longo do ano no local e dia a ser fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial;
- c) Durante todo o período será permitido 01 (uma) barraca para comercialização de produtos da Agricultura Familiar.

II - Feira Gastronômica e de Artesanato localizada na parte de dentro da Praça ao lado da rua Projetada, em frente a “Escola Ciranda Cirandinha”, não podendo ultrapassar 9m² (nove metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

quadrados) de área por barraca ou “trailer”, que serão distribuídos por categoria e atividades, limitadas em (40) (QUARENTA) “Autorizações Especiais Temporárias”, conforme quantitativo descrito no Anexo III deste decreto;

III - Comércio Ambulante localizada na Rua Adolpho Pereira Duarte;

IV – “Motorhome” localizados na Rod. Bento Daher, ao lado da quadra poli esportiva, conforme quantitativo descrito no Anexo II;

V – Feira Hippie localizada na Av Bento Daher, em frente a “Escola Ciranda Cirandinha”

VI- ESPAÇO KIDS localizado na Rua Dermeval Leite, dentro da praça.

§1º - Toda a estrutura, instalação elétrica e de água, é de responsabilidade do autorizado.

§2º - Nenhuma “Autorização Especial Temporária” poderá possuir prazo superior a 30 (trinta) dias para a “Temporada de Inverno”.

§3º - Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material, deixando a área limpa de restos e entulhos, num **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**.

§4º - Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da “GIFIM” deverá adotar as medidas legais e necessárias de multa, apreensão e destinação de todo material.

Art. 4.º - O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

Art. 5.º - É vedado aos vendedores ambulantes:

I - Portar objeto cortante, exceto o(s) necessário(s) ao exercício da atividade autorizada;

II - Comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 7.º - O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando produtos ilícitos, produtos adulterados, bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 8.º - As autorizações e as áreas reservadas aos cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas ou sub-locadas a outrem, a qualquer título.

§1º - o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretarão cassação sumária da Autorização concedida.

§2º - Fica obrigada ao comerciante a exposição da "Autorização Temporária", expedida pelo município, no equipamento comercial durante toda temporada de inverno.

Art. 9.º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados aos Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaúnas.

Art. 10 - Fica proibido a utilização, em veículo de qualquer espécie, o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas da Vila de Itaúnas, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas da Vila de Itaúnas com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 11 - Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas ruas e logradouros públicos da Vila de Itaúnas no período da temporada de inverno.

Parágrafo único – Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos automotores, barracas, food truck, trallier, ambulantes em torno da praça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Fica determinado que o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte na Vila de Itaúnas deverá ocorrer em área específica para esse fim, localizada ao lado direito do “CRAS Itaúnas”.

§1º - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 60 (sessenta) minutos para embarque e desembarque de passageiros e bagagem.

§2º - Fica autorizada a permanência de veículos de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 120 (cento e vinte) minutos para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

Art. 13 - Fica expressamente proibida a utilização da praça ou outros logradouros públicos para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou “motorhome”, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, estacionamentos, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

Art. 14 - Fica a “GIFIM” e a Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal autorizados a limitar o trânsito de veículos no perímetro da Praça da Igreja Católica “São Sebastião”, sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

Art. 15 - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Gestão de Segurança e Defesa Civil, Gestão de Administração Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis.

JOSE ERIVAN TAVARES
DE
MORAES:77694252472

Assinado de forma digital
por JOSE ERIVAN TAVARES
DE MORAES:77694252472
Dados: 2026.07.10 17:52:30
-03'00'

Jose Erivan Tavares de Moraes
Prefeito



ANEXO I

a) DESCRIÇÃO:

- Feirante: profissional autônomo do mercado informal, devidamente certificado, que trabalha ocupando pontos fixos nas feiras livres. O feirante tem a responsabilidade de levar às suas barracas somente produtos de boa qualidade e procedência, além de sempre oferecer à sua clientela bons preços e ótimo atendimento.
- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva, devidamente certificado, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS FEIRANTES E AMBULANTES:

1. Os feirantes cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os veículos automotores e “trailers” deverão se limitar ao tamanho de 2x4m, que não comprometa o bom visual local e deverão obedecer à modalidade e localização inscritas, estar devidamente documentado, inclusive com o certificado de propriedade.
3. Os feirantes e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento e autorizados pela comissão.
4. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 3 (três) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
5. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

6. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com as normas vigentes.
8. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
9. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
10. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.

O cadastrado (feirante/ambulante) **não** poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
11. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
12. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.



ANEXO II

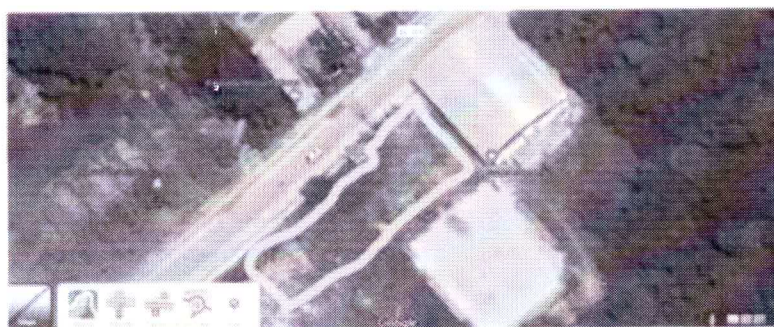
**Àrea Destinada a Feira de Agricultura Familiar, Artesanatos, Ambulantes,
Gastronomia e “Motorhome”.**

Legenda:

Rua Adolpho Pereira Duarte (**AMBULANTES**).

Rua Projetada, em frente a Escola “Ciranda Cirandinha” (**FEIRA HIPPIE**)

Rua Projetada “PRAÇA CENTRAL DE ITAUNAS” (**BARRACAS E FOODTRUCK**)



Legenda: Avenida
Bento Daher
Estacionamento
de Motor home



ANEXO III

**Distribuição das Características das atividades Gastronômicas da
Economia Familiar e Artesanatos.**

BARRACA ALIMENTAÇÃO	07
BARRACA BEBIDAS	08
FOODTRUCK ALIMENTAÇÃO/BEBIDAS	06
AMBULANTES	15
ARTESANATOS	04